

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024

1 – DO OBJETO

Trata-se de pedido de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão Eletrônico 013/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para a aquisição de gênero nutricional consistente em dietas enterais, fórmulas nutricionais e suplementos alimentares para cumprimento de ordens judiciais e Ação Civil Pública, para atender os pacientes existentes e demandas futuras da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.**

2 – DA TEMPESTIVIDADE

No dia 20/06/2024 às 08:14:36, foi apresentada de forma tempestiva o pedido de esclarecimento da empresa **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, nos termos do item 14 do Edital.

3 – DO RELATÓRIO

A empresa **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** solicita o seguinte esclarecimento:

“EDITAL SOLICITA NO ITEM 06:

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTA DE ÓLEO DE GIRASSOL, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 15% DE PROTEÍNAS, 56% DE CARBOIDRATOS E 29% DE LIPÍDIOS, COM ADIÇÃO DE TCM NA COMPOSIÇÃO. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.

ESCLARECIMENTO:

*Gostaríamos de participar com o produto **TROPIC SOYA LITRO da marca PRODIET**. Nosso produto se trata de um alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico, 100% proteína isolada de soja, com densidade calórica de 1.2 kcal/ml. Não contém glúten e lactose e sacarose. Isento de fibras, 55% de carboidratos, 30% de lipídeos e 15% de proteínas. Sabor baunilha. Sistema aberto Tetra Pa*

*Nosso produto **não apresenta TCM** em sua composição, entretanto, gostaríamos de informar que Segundo a Resolução RDC 21, de 13 de maio de 2015, o uso TCM em fórmulas padrões não é obrigatório, uma vez que, trata-se de ácidos graxos não essenciais para o organismo, e não possuem valores de referência para uma ingestão diária. O uso deste lipídeo é interessante **em patologias específicas** podendo auxiliar a recuperação do estado nutricional do paciente, como em casos de má digestão e/ou absorção. Além do mais, vale ressaltar que, uma dieta rica em ácidos graxos saturados, como o caso do TCM, quando utilizada em longos períodos pode ocasionar doenças cardiovasculares.*

Pedimos que seja avaliada se há necessidade de um descritivo voltado para essas dietas específica, visto que este ato impede a participação de várias marcas e diversas empresas com excelentes produtos no mercado, podendo atrapalhar a vasta concorrência do certame e consequentemente a obtenção de melhores preços para o município

PERGUNTA: Podemos participar com o nosso produto **TROPIC SOYA 1.2 LITRO da marca PRODIET?**

EDITAL SOLICITA NO ITEM 08:

FIBRA ALIMENTAR RESOURCE FIBER MAIS LATA COM 260 GRAMAS. PADRÃO DE QUALIDADE NESTLÉ.

ESCLARECIMENTO:

Gostaríamos de participar com o produto **ENTERFIBER 400 GRAMAS da marca PRODIET**. Esse produto se trata de um módulo concentrado de fibras solúveis e insolúveis. Ideal para o equilíbrio funcional da microbiota intestinal. Não contem glúten e lactose. Sem adição de sacarose.

PERGUNTA: Podemos participar com o nosso produto **ENTERFIBER 400G da marca PRODIET?**

EDITAL SOLICITA NO ITEM 12:

PEDIASURE INFANTIL FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 850 GRAMAS.

ESCLARECIMENTO:

Gostaríamos de participar com o produto **TROPHIC INFANT 800 GRAMAS da marca PRODIET**. Nosso produto se trata de uma fórmula nutricionalmente completa para crianças. Para uso oral/enteral indicado para crianças com risco nutricional ou desnutridas, que necessitam de nutrição enteral prolongada. Não contém glúten. Sabor baunilha

1º sobre embalagem:

Muitos produtos no mercado estão disponíveis em embalagens que divergem na quantidade do nosso produto, entretanto, são considerados similares por possuírem a mesma indicação aos pacientes.

Sugerimos que fosse alterado no edital seja alterada para “**no mínimo, 800 gramas**”, para que independentemente da embalagem seja ofertado à quantidade final necessária pela a prefeitura. Desta forma, vários participantes poderão ofertar seus produtos, reduzindo assim, os valores pagos pelo o município devido ao aumento da competitividade do certame.

2º sobre a lactose:

Devido sua fonte proteica ser composta por proteína isolada do soro do leite, cuja a matéria prima possui o dissacarídeo lactose em quantidades mínimas, o TROPHIC INFANT contém 26 mg/100 Kcal de lactose, ou seja, aproximadamente 26 mg a cada 100 mL.

Segundo a Legislação RDC 135, de 8 de fevereiro de 2017, (regulamento técnico referente à alimentos para dietas com restrição à lactose), o teor máximo para que um alimento seja considerado “Isento de lactose ” é de 100mg de lactose para cada 100g ou 100 mL de alimento.

Nesse contexto, o teor de lactose do TROPHIC INFANT corresponde a quatro vezes menos lactose que o máximo permitido na legislação. Contudo, há uma diferença entre a rotulagem de alimentos para dietas com restrição de lactose, e para alimentação com nutrição enteral.

De acordo com a Resolução 21, de 13 de maio de 2015, (regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral), para que um produto seja classificado como “isento de lactose”, é necessário que contenha quantidades iguais ou inferiores a 25mg/100 Kcal. Considerando o ponto de vista da prática clínica, sabe-se que o teor de lactose presente no TROPHIC INFANT é totalmente seguro nas condições de intolerância à lactose, pois apresenta um teor ínfimo mesmo ao ser comparado com alimentos que apresentam a declaração da isenção de lactose. Dessa forma, pedimos que seja considerada a participação do produto citado, para que assim haja uma competição mais justa ocasionando melhores valores pagos pelo município.

PERGUNTA: Podemos participar com o nosso produto **TROPHIC INFANT 800 GRAMAS da marca PRODIET?** “

É a suma do necessário, passa-se à análise do mérito.

4 – DO MÉRITO

Aos 20/06/2024, no mesmo dia de recebimento do esclarecimento, esta Pregoeira solicitou manifestação da unidade requisitante do objeto licitado, a fim de subsidiar sua decisão, razão que foi encaminhado a esta pregoeira no dia 20/06/2024 o e-mail que, transcrevemos na íntegra:

Em resposta ao pedido apresentado pela empresa NutriBory Dietas e Suplementos Alimentares EIRELI – EPP, Pregão eletrônico Nº 013/2024, segue esclarecimentos:

a) A empresa solicita a participação do Produto TROPHIC SOYA, da marca Prodiel, para competir no item 06 do presente certame. Afirmando que o item Trophic Soya não atende às descrições solicitadas. Apesar da fundamentação apresentada pela empresa, trata-se de um item cuja finalidade é atender um paciente com necessidades específicas, com dificuldade de adaptação de outras dietas.

b) Quanto aos itens 08 e 12, a empresa deseja participar respectivamente com os produtos ENTERFIBER 400 GRAMAS e TROPHIC INFANT 800 GRAMAS da marca PRODIET. Esclareço que os produtos não atendem à solicitação, pois a aquisição das marcas Resource Fiber Mais e Pediasure, tem como objetivo atender a demandas judiciais, não sendo possível aquisição de outras marcas.

Atenciosamente,

Giovanna Alves Rodrigues

Nutricionista CRN/9- 9832

Secretaria Municipal de Saúde

Portanto, considerando a manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Nutricionista *Giovanna Alves Rodrigues*, esta pregoeira conclui que o Edital do PE 013/2024 não sofrerá alterações, mantendo sua redação inicial em que foi publicado, pelas razões apresentadas acima, procedendo-se ao seguimento do certame, no prazo para abertura da sessão pública, qual seja, no dia 26 de junho de 2024, às 9 horas.

Curvelo, 20 de junho de 2024.

Ariele da Silva Trindade
Pregoeira